PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250
PEABIRU — PARANÁ

LEI Nº 035/90

SÚMULA: "Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1991, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta LEI, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1991.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1990.

§ ÚNICO - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de julho e de dezembro de 1990, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991, ou com outro critérios que estabelecer.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens ou serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social ou financeira.

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA NO DIA 19.07 DE 1990
32

Art. 5º - O montante das despesas do orçamento não poderão ser superior ao das receitas.

§ ÚNICO - As despesas poderão excepcionalmente no decorrer do exercício superar as receitas, desde que o excesso de despesas sejam financiados por operações de Crédito nos termos do art. 63º § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário ao Legislativo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem as receitas do Municipio' correntes provenientes de:

I - Arrecadação de tributos Municipais;

II - Participação em tributos da União e do Estado, consoante determina a Constituição Federal;

III - Recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municipios;

IV - Utilização de seus bens, serviços e atividades;

V - Outros ingressos;

§ ÚNICO - A fixação dos preços publicos, oriundos da utilização de bens, serviços e atividades municipais será promulgada por Decreto, com base em critérios estabelecidos em Lei.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhorias;

§ 1º - O Cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhorias, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial do Municipio.

§ 2º - A administração do Municipio envidará esforço no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza Tributária e não Tributária.

Art. 9º - O Município fica obrigado à rever e atualizar sua Legislação Tributária, para o exercício de 1991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Pública.

SEÇÃO III

Art. 10º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA:

a) Promover ações de treinamento dos serviços municipais;
b) Modernizar e informatizar a administração municipal;
c) Aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, orçamento bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
d) Ampliação e reforma de próprios públicos municipais;

II - SETOR SOCIAL:

a) Prevenção da marginalização social;
b) Apoio às iniciativas comunitárias;
c) Garantia de Projeto-Padrão para a construção de moradias popula -res;
d) Atendimento prioritário a família carente;
e) Prosseguir e ampliar o atendimento às crianças de 0 à 6 anos de i-dade em Creches e Pré-Escolas;
f) Continuar Obras de construção, reforma e reequipamento de unidades voltadas à assistência Social;
g) Apoio aos Programas Habitacionais para famílias de baixa renda;
h) Apoio ao menor abandonado.

III - SETOR EDUCACIONAL E CULTURAL

a) Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o ensino pa-ra jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também distribuição de merenda escolar, livros didáticos e materiais de apoio pedagógico.
b) Continuar a construção, ampliação, recuperação e adaptação de ins-talações para atendimento do ensino público;

e) Melhorar as condições docentes e discentes, resolver os problemas pedagógicos e administrativos da rede escolar.
d) Ampliar e recuperar instalações físicas e o instrumental de pesquisa da rede de ensino público;
e) Incrementar o programa de hortas escolares, objetivando melhorar a merenda escolar;
f) Aperfeiçoar e atualizar o magistério municipal;
g) Participação do Município em eventos culturais.

IV - SETOR DE ESPORTES

a) Organizar programação cultural e esportiva destinadas a atrair turistas;
b) Motivação à criação de associações esportivas de bairros e classistas;
c) Mobilização da rede escolar para programas esportivos;

V - SETOR DE SAÚDE

a) Melhoria dos serviços preventivos de saúde;
b) Continuar obras de construção, reforma e reequipamento de unidades da rede municipal de saúde;
c) Combater doenças transmissíveis e endemicas;
d) Promover ações educativas de saúde;
e) Promover ações relativas à suplementação alimentar;
f) Dar continuidade à prestação de assistência à comunidade;
g) Apoiar o complemento das ações na área de saneamento básico através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgôto.
h) Melhorar e ampliar o atendimento odontológico, principalmente para a faixa etária de 6 à 12 anos;
i) Consolidação do sistema unificado e descentralizado de saúde (SUDS).

VI - SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) Restaurar, conservar e implantar rodovias vicinais do Município obedecendo plano de conservação do solo e objetivando o escoamento da produção agrícola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250

PEABIRU — PARANÁ

VII - SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no município,, apoiando a iniciativa privada;

b) Incentivo à atração de novos empreendimentos comerciais e industriais;

c) Implantação de Parque Industrial, dotado de Infra-estruturas necessárias;

d) Levantamento das potencialidades de mercado do Município;

e) Incentivo ao artesanato regional;

f) Dar prosseguimento as obras de infra-estrutura no Parque Industrial (luz, água, esgoto, telefone, terraplanagem, entre outros);

g) Deflagação articulado de atração de novos investimentos.

VIII - SETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

a) Buscar agilizar os serviços de segurança e combate à criminalidade;

b) Viabilizar treinamento especializado do policiamento para atender as escolas públicas;

c) Buscar melhorar a fiscalização de Trânsito;

d) Propugnar pelo aumento do efetivo policial;

e) Criar meios de atendimento ao menor infrator;

f) Procurar ampliar e garantir os direitos de cidadania, a convivência pacífica, a igualdade de todos perante a Lei e o acesso à informação.

IX - SETOR FÍSICO TERRITORIAL E INFRA-ESTRUTURA URBANA:

a) Incentivar a participação individual e comunitária no Planejamento do Desenvolvimento Urbano;

b) Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário com a construção de obras civis, pavimentação e obras complementares;

c) Implantação de Projetos paisagísticos, de urbanização de praças, parques, trevos e acessos à cidade;

d) Ampliar as redes de fornecimento de água, energia elétrica e telefone;

e) Expansão da Iluminação Pública;

f) Realização de acordos e convênios para execução de obras de infra-estrutura;

g) Aquisição e locação de máquinas, equipamento e veículos;
h) Melhorar a sinalização, comunicação visual e criação de dispositivos de segurança de tráfego;
i) Controle de erosões das áreas e ações de preservação;
j) Incentivo à arborização urbana;
l) Estimulo à Programas Comunitários de moradia populares;
m) Buscar viabilizar programas de mutirão;
n) Buscar viabilizar programas de Lotes urbanizados;
o) Melhorar a infra-estrutura dos conjuntos habitacionais;
p) Buscar reduzir o déficit habitacional;
q) Manuntenção da limpeza pública urbana, melhorando e ampliando o sistema de coleta e transporte de lixo;
r) Ampliação dos esgotos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade;

§ 1º - Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal Indireta e dos Fundos Especiais;

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas de Serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as expectativas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência da Administração Municipal.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 13º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal com um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o se

I - Fontes de recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinadas nas categorias, econômicas, receitas Correntes e Receitas de Capital;

II- Aplicações onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.

§ ÚNICO - Do orçamento de Fundações Municipais:

Art. 14º - Na elaboração do orçamento das Fundações, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção;

Art. 15º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesse seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central;

Art. 16º - Na programação dos seus gastos, as fundações observarão as prioridades e metas constantes da seção III capítulo I.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Caberá a Secretaria da Fazenda Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei bem como o controle de sua execução;

§ ÚNICO - A Secretaria da Fazenda, elaborá calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir a proposta orçamentária;

Art. 18º - O relatório bimestral, demonstrará as despesas realizadas por categoria de programação de cada órgão Fundo ou entidade;

Art. 19º - Os Órgão Públicos municipais de desenvolvimento regional bem como os voltados à defesa do meio ambiente, serão ouvidos através das Secretarias correspondentes, sobre as propostas do Orçamento Municipal;

Art. 20º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinàriamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250
PEABIRU — PARANÁ

§ ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1.990, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada; até que seja aprovada pela Câmara de Vereadores, vedado o Ínicio de qualquer projeto novo;

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Paraná aos 28 dias do mês de junho de 1.990.

ANTONIO ELIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL